



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 1041, de 5 de junho de 1995

Autoriza contratação temporária de profissionais conforme inciso IX do art.37 da CF e Art.3º da Lei Municipal nº953/94 e contém outras providências."

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar até 29/02/96 os profissionais conforme quadro abaixo:

Cargos	Quant.	Carga/Horária/D	Salário R\$
Médicos	09	4:00 horas	1.008,00
Dentistas	06	4:00 horas	1.008,00
Bioquímico	01	6:00 horas	1.008,00
Fisioterapeuta	01	6:00 horas	1.008,00
Prof.Enfermagem	01	6:00 horas	1.008,00
Aux.de Enfermagem	04	6:00 horas	250,00

Art.2º - Os profissionais "Auxiliares de Enfermagem terão que ter obrigatoriamente registro no COREN.

Parágrafo Único - Os Auxiliares de Enfermagem serão lotados: 01 no posto de Saúde de Vila Funchal, 01 no posto de Saúde de Abaeté dos Venâncios, 01 no posto de Saúde da cidade para campanhas; AIDS, HANSENIASE, etc, e 01 no Hospital Municipal.

Art.3º - Os salários dos profissionais contratados por esta lei, serão reajustados nas mesmas épocas e percentuais que dos servidores municipais.

Art.4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 5 de junho de 1995

Paulo Uejo

Prefeito Municipal

Edwiges Helena Gonçalves Rocha

Secretaria Municipal